



CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

Mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha
Internet: www.univem.edu.br - e-mail: fundação@univem.edu.br

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU E CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE – Nº 02/2011

O Conselho Universitário – CONSU e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, conforme o deliberado em reunião do dia 31 de agosto de 2011 estabelece a presente Resolução, que aprova o Regulamento das Atividades do Programa de Nivelamento Institucional, do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, mantido pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”.

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento das Atividades do Programa de Nivelamento Institucional, do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Marília, 31 de agosto de 2011.

Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares
Presidente dos Conselhos





CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

Mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha

Internet: [\\www.univem.edu.br](http://www.univem.edu.br) - e-mail: fundação@univem.edu.br

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU E CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE – Nº 02/2011

O Conselho Universitário – CONSU e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, conforme o deliberado em reunião do dia 31 e agosto de 2011 estabelece a presente Resolução, que aprova o Regulamento das Atividades do Programa de Nivelamento Institucional, do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, mantido pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO INSTITUCIONAL

**Marília
2011**





REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE NIVELAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 1º - O Programa de Nivelamento do UNIVEM consiste em subsidiar os alunos ingressantes de elementos básicos, desenvolvendo neles habilidades – e competências –, de forma que os mesmos tenham condições acadêmicas de prosseguirem em seus estudos futuros.

Art. 2º - O UNIVEM proporcionará aulas de Nivelamento sempre que se verificar a necessidade do aprimoramento de habilidades relacionadas a conteúdos da Educação Básica.

Art. 3º - Após realização de prova para verificação de competências, os alunos com rendimento inferior ao mínimo desejado serão convidados a participar do Programa, sob a condição de obrigatoriedade.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTE E DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE ATIVIDADES

Art. 4º - Os docentes envolvidos no Programa de Nivelamento serão indicados pelas Coordenadorias de Curso, bem como pela Pró-Reitoria de Graduação, estando sujeitos à aprovação da Reitoria.

Art. 5º - Os docentes responsáveis pelas atividades de Nivelamento elaborarão Planos de Atividades com conteúdos que atendam às necessidades específicas de cada curso da Instituição, primando pelo desenvolvimento de estudos de caráter básico e buscando solidificar a formação acadêmica dos discentes.

Art. 6º - As aulas serão organizadas em coerência com as necessidades do perfil do egresso estabelecido em Projeto Pedagógico do Curso, contando com a orientação e o acompanhamento da Coordenadoria Geral Pedagógica.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral Pedagógica apoiará na identificação das dificuldades que interferem no desempenho acadêmico dos discentes, sugerindo os mecanismos mais adequados de estudos.





CAPÍTULO III DOS HORÁRIOS E DO APROVEITAMENTO DAS AULAS

Art. 7º - As aulas ocorrerão no período em horários diferenciados e adequados à realização das atividades, definidos em calendário elaborado pelas Coordenadorias de Curso.

Art. 8º - O controle de freqüência das atividades e o desempenho do aluno no Programa ficarão sob a responsabilidade dos professores ministrantes.

Art. 9º - A carga horária para cada uma das modalidades do Programa de Nivelamento será de 40h semestrais (ou 80h anuais).

Art. 10 - O aproveitamento da carga horária do Programa para fins de Atividade Complementar (AC) ocorrerá quando a freqüência for de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e a média não inferior a 7,0 (sete) pontos.

Parágrafo único. A validação das atividades de Nivelamento como AC compreenderá a atribuição de 40 horas semestrais (ou 80 anuais), obedecendo à tabela de horas definida por curso.

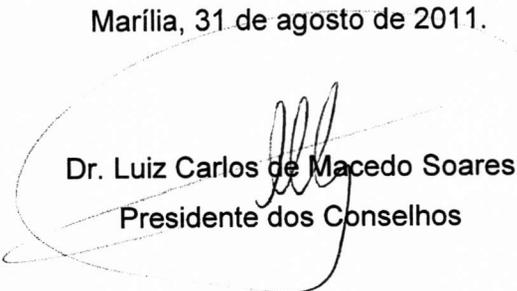
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Havendo a existência de vagas remanescentes nas atividades de Nivelamento, os alunos matriculados em outras séries/módulos poderão igualmente participar do Programa.

Art. 12 - Os casos omissos a este regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação e suas alterações dos dispositivos contidos neste regulamento são de competência do Conselho Universitário.

Art. 13 - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pelo Conselho Universitário do UNIVEM, revogadas as disposições em contrário.

Marília, 31 de agosto de 2011.


Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares
Presidente dos Conselhos

